



Projeto de Lei nº 036/2023
Origem: Poder Executivo

EMENTA. REAJUSTE SALARIAL. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS BÁSICOS. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir parecer jurídico, de ofício, ao Projeto de Lei nº 026/2023, protocolado na casa legislativa, visando conceder reajuste Salarial de 1,38% (um vírgula trinta e oito por cento) aos servidores detentores de cargos efetivos e funções temporárias de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, aplicado sobre o vencimento básico estabelecido pelo art. 2º, da Lei Municipal nº 1.796, de 07/02/2023, de forma extensiva aos aposentados e pensionistas provenientes destas mesmas categorias funcionais, pagos pelo RPPS.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtrai-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

A remuneração dos referidos servidores obedece à EC 120/2022, não poderá ser inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, o que significa dizer que, a partir de abril de 2023, o vencimento básico destas categorias não poderá ser inferior a R\$ 2.640,00, eis que o novo salário mínimo nacional foi fixado em R\$ 1.320,00.

Assim, formal e juridicamente adequado o projeto de lei, segue o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

À vossa consideração.

Passa Sete, 05 de maio de 2023.

ELIANA WEBER
Assessora Jurídica
OAB/RS 60.217